

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.076, DE 2004

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado GERVÁSIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.076/2004 proíbe, em todo o território nacional, a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de materiais de chumbo e seus derivados em apetrechos de pesca. A proposição estabelece que as atuais chumbadas para pesca serão substituídas por chumbadas ecológicas, utilizando-se materiais como argila, areia e pó de pedra.

O projeto de lei fixa inclusive os percentuais de composição da chumbada ecológica por composto químico (alumina, sílica, ferro e cálcio). Determina também que a indústria se adapte no prazo de um ano.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Dep. Lobbe Neto é imensamente meritória, acompanhando a tendência internacional de substituição do chumbo por produtos alternativos nos equipamentos de pesca. O chumbo é um metal pesado com elevado potencial de contaminação. Na forma em que é utilizado,

poder-se-ia afirmar que o impacto da atividade de pesca é irrelevante quando confrontada com a contaminação industrial. Todavia, não é tanto a concentração desse elemento nos corpos d'água que determina sua periculosidade, mas principalmente o fato de que animais possam ingerir acidentalmente as chumbadas.

Diversos estudos realizados na América do Norte e na Europa quantificaram a contaminação por chumbo no sangue e no fígado de aves aquáticas, bem como a presença de chumbadas nos estômagos dessas espécies. As aves confundem os grãos de chumbo com alimento e ingerem-nos, expondo-se aos efeitos nocivos desse material, reconhecidamente carcinogênico, teratogênico e tóxico para os sistemas reprodutivo e nervoso.

Além da contaminação da fauna, os próprios corpos d'água têm nas peças de chumbo utilizadas em equipamentos de pesca mais uma fonte poluente. Mesmo que se argumente ser a concentração de chumbo pequena na maioria das bacias hidrográficas, esse é mais um fator de risco, que se soma aos demais contaminantes.

Indústrias e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros investem no desenvolvimento de produtos menos agressivos ao meio ambiente, em resposta aos mercados mundiais de artigos esportivos e para a pesca profissional. Um dos resultados desse esforço é o desenvolvimento de pesos de cerâmica para pesca pela Universidade Federal de São Carlos. Já comercializada e inclusive exportada por uma empresa paulista, a chamada “chumbada ecológica” é produzida com materiais inertes que se decompõem no leito dos rios sem provocar contaminação quando a chumbada é perdida.

Não obstante o mérito que reconhecemos na proposição, há ressalvas quanto à forma em que foi apresentada. Ao detalhar a composição exata das “chumbadas ecológicas”, o projeto de lei vincula os equipamentos permitidos a uma marca em especial, o que nos parece incorreto. Além disso, dificulta a inovação tecnológica com outros materiais ou outros processos de fabricação que alterem os percentuais mencionados, pois estes estariam previstos em lei. Para a oferta e utilização de um produto ainda mais moderno que aquele proposto, seria necessário alterar a lei.

Ademais, consideramos o prazo para a adequação de toda a pesca nacional, de apenas um ano, exíguo. Seria mais razoável estabelecer um prazo curto para a pesca amadora, por exemplo, um ano, e outro mais longo para a pesca profissional, que poderia ser de cinco anos.

Com relação a essas ressalvas, procuramos saná-las elaborando substitutivo ao projeto de lei, que mantém a essência da proposição, somente adequando-a quanto aos prazos (dilatados) e evitando o “engessamento” do desenvolvimento tecnológico, retirando as especificações acerca da composição química dos dispositivos.

Tendo em vista os argumentos expostos, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.076, DE 2004

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de materiais de chumbo e seus derivados para a fabricação de petrechos de pesca.

§ 1º Proíbe-se igualmente a comercialização e a importação de petrechos de pesca confeccionados com chumbo.

§ 2º As chumbadas dos petrechos de pesca atualmente em uso devem ser substituídas por dispositivos de peso que sejam compostos por materiais atóxicos.

§ 3º As empresas produtoras e as que comercializam petrechos de pesca terão o prazo de cinco anos para se adaptarem a esta Lei.

§ 4º Os pescadores da categoria amador terão o prazo de um ano para substituírem as chumbadas em seus equipamentos de pesca por dispositivos que estejam de acordo com esta Lei.

§ 5º Os pescadores profissionais terão o prazo de cinco anos para substituírem os dispositivos de chumbo em seus petrechos de pesca.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator